



CONSULTA PRÉVIA

Estudo Prévio para a criação do Parque de Lazer e Zona Envolvente da Quinta da Nogueira

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª.....	4
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
CLÁUSULA 2.ª.....	4
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 3.ª.....	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª.....	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	5
CLÁUSULA 5.ª.....	6
PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 6.ª.....	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 7.ª.....	7
CONTRATO E PREVALÊNCIA	7
CLÁUSULA 8.ª.....	8
VIGÊNCIA	8
CLÁUSULA 9.ª.....	8
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 10.ª.....	9
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 11.ª.....	9
ALTERAÇÕES AO ESTUDO PRÉVIO	9
CLÁUSULA 12.ª.....	10
RECTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 13.ª.....	10
COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO	10
CLÁUSULA 14.ª.....	10
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	10
CLÁUSULA 15.ª.....	11
ALTERAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS TRABALHOS.....	11
CLÁUSULA 16.ª.....	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	11



CLÁUSULA 17.ª.....	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CLÁUSULA 18.ª.....	12
DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 19.ª.....	12
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	12
CLÁUSULA 20.ª.....	12
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA 21.ª.....	13
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA 22.ª.....	14
FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 23.ª.....	14
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	14
CLÁUSULA 24.ª.....	14
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 25.ª.....	14
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
CLÁUSULA 26.ª.....	16
FALHAS E OMISSÕES	16
CLÁUSULA 27.ª.....	16
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
CLÁUSULA 28.ª.....	17
OBJECTO	17
CLÁUSULA 29.ª.....	17
ÁREA DE INTERVENÇÃO E SOLUÇÃO A APRESENTAR	17
CLÁUSULA 30.ª.....	18
CRONOGRAMA DOS TRABALHOS A APRESENTAR.....	18
CLÁUSULA 31.ª.....	18
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	18
CLÁUSULA 32.ª.....	19
ESTUDO PRÉVIO	19
CLÁUSULA 33.ª.....	20
ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	20
CLÁUSULA 34.ª.....	21
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	21
CLÁUSULA 35.ª.....	21
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	21
CLÁUSULA 36.ª.....	21
ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	21
CLÁUSULA 37.ª.....	21



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
CLÁUSULA 38.ª.....	21
FALHAS E OMISSÕES	21



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objecto principal a aquisição de serviços para o “**Estudo Prévio para a criação do Parque de Lazer e Zona Envolvente da Quinta da Nogueira**”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
2. O período de assistência técnica ao projecto de execução, está incluído no prazo referido no número anterior.
3. A resolução contratual extingue-se com a conclusão da prestação de serviços, a qual tem o prazo referido em 1. e inicia-se após a celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **20 000,00 (vinte mil euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço da prestação de serviços, objeto de contrato, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.



CLÁUSULA 4.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, realizado pela avaliação dos seguintes factores e subsequente ponderação:

- a) Preço (ponderação de 40%)
- b) Valia técnica (ponderação de 60%)

2. Os Factores serão avaliados da seguinte forma:

- a) Preço (P) – com peso de 40%:

Avaliação das propostas de preço global nos termos dos números seguintes (classificação de 0 a 10 pontos) utilizando o seguinte método:

- i) A proposta à qual será atribuída a pontuação máxima (cinco valores) corresponde àquela que apresente menor desvio (considerando o valor absoluto do desvio) relativamente ao preço médio.

$$P_{\text{médio}} = \frac{\sum \text{dos preços propostos}}{n.^\circ \text{ de propostas}}$$

$$\text{Desvios} = \text{Valor da Proposta} - \text{Preço Médio}$$

- ii) Às restantes propostas será a atribuída a classificação que resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

- Preço de proposta abaixo do preço médio – Por proporcionalidade direta

$$C_i = \frac{P_i \times 10}{P_m}$$

- Preço de proposta acima do preço médio – Por proporcionalidade inversa

$$C_i = \frac{P_m}{P_i} \times 10$$

em que:

C_i – Classificação da proposta

P_m – Preço médio das propostas

P_i – Preço da proposta em análise



Valia técnica da proposta com peso de 60%:

Avaliação das propostas com um valor a atribuir à valia técnica da proposta (VTP), nos termos dos números seguintes (classificação de 0 a 10 pontos), calculado pela adequação da solução de arquitectura proposta, face aos requisitos estabelecidos e avaliada do seguinte modo, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 29.^a:

Excelente: Se a proposta cumprir todos os critérios solicitados	10
Muito Bom: Se a proposta cumprir 85% dos critérios solicitados	8
Bom: Se a proposta cumprir 70% dos critérios solicitados	6
Suficiente: Se a proposta cumprir 50% dos critérios solicitados	4
Razoável: Se a proposta cumprir 25% dos critérios solicitados	2
Insuficiente: Se a proposta não cumprir os critérios solicitados	0

3. A proposta mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos factores.

$$N_f = 0,40 \times P + 0,60 \times VTP$$

N_f – Nota Final

4. Critério de Desempate: Caso existam “Nota Final” iguais para diversas propostas, utilizar-se-á como critério de desempate a proposta que tiver menor preço.

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal de Seia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. As condições de pagamento serão as seguintes:
 - 30% com a adjudicação
 - 60% com a entrega do estudo prévio
 - 10% com o término da assistência técnica ao projecto de execução
3. Caso o projecto de execução não seja adjudicado de imediato, o valor final do pagamento (10%), será pago no prazo máximo de seis meses após a entrega do estudo prévio.
4. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - o presente Caderno de Encargos e respectivos anexos;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª
VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho
- c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da Município de Seia
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso
- e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Estudo Prévio
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correcta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos no artigo seguinte.



2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.^a

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Após apreciação pelo Município de Seia, a qual poderá recomendar a introdução de alterações, correcções ou melhorias, o Adjudicatário entregará 3 (três) exemplares da edição final, devidamente corrigida, do Estudo Prévio.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer em reuniões e a responder a quaisquer dúvidas, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, quer na fase de projecto, quer na fase de assistência técnica ao projecto de execução.

3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4. Na edição final do Estudo Prévio, deverá o adjudicatário entregar ao Município de Seia:

- Os originais das peças escritas (folhas de papel de formato A4) e das peças desenhadas (reproduzidas em papel em formato normalizado entre A4 e A1), em 3 exemplares.
- Suporte Informático completo das peças escritas e desenhadas, em formato editável, em CD-ROM, elaborados no âmbito do Estudo Prévio
- Ficheiros informáticos de impressão (PDF) relativos a peças escritas e (DWF) para as desenhadas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata
- Maqueta

CLÁUSULA 11.^a

ALTERAÇÕES AO ESTUDO PRÉVIO

1. O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela entidade adjudicante, dentro dos limites expressos nos números seguintes, mesmo quando não explícitas nos termos do Convite, durante a execução ou até um ano após a aprovação do Estudo Prévio. Se essas alterações não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.

2. A realização de alterações solicitadas pela entidade adjudicante carece de acordo do Adjudicatário apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder trinta por cento do valor global da adjudicação.



3. As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.
4. Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários da proposta.
5. Os preços não serão revistos.

CLÁUSULA 12.ª **RECTIFICAÇÕES**

1. Se após a apresentação dos documentos a entidade adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.
2. A entidade adjudicante poderá, em face de circunstâncias excepcionais ou em face das conclusões retiradas dos documentos produzidos, mandar suspender qualquer fase do fornecimento de serviços em curso, por não cumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente adjudicação e da regulamentação em vigor.
3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 13.ª **COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO**

1. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de penalidade correspondente ao custo de toda a equipa do Adjudicatário, durante o período de ausência.
2. A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da penalidade referida na cláusula anterior. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de projecto.
3. Não haverá lugar à aplicação da penalidade referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à entidade Adjudicante, tendo esta autorizado.

CLÁUSULA 14.ª **TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

1. Os elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e caso neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos serão aceites por parte da entidade Adjudicante.



2. A aceitação referida no número anterior, não implica a anuência de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
3. Com a aceitação, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.ª

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS TRABALHOS

1. O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso do Projecto de execução, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à recepção do projecto de execução.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



CLÁUSULA 18.ª

DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. O presente contrato encontra-se dispensado de qualquer retenção dos pagamentos para efeitos de caução.

CLÁUSULA 19.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos directa ou indirectamente emergentes da sua actuação respeitando a legislação em vigor, nomeadamente a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela actividade.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Prestação de Serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efectuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
7. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 20.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afecto à execução dos trabalhos adjudicado, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.



3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 21.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional consideradas pelo Município de Seia como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade do Município de Seia, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").



2. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessão por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
4. O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município de Seia relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Seia por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação relativa a Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município de Seia e que é objeto do contrato;
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais;
 - d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA 26.ª

TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De acordo com o número 2 do artigo 451.º do CCP, é aplicável aos contratos de aquisição de serviço o disposto no artigo 419.º-A do CCP, designadamente:

- 1 - Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.



2 - Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

4 - O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços.

CLÁUSULA 27.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objecto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA 28.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Todos os diplomas referidos no presente documento, deverão ser considerados na sua redacção actual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 29.ª

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objecto principal a aquisição de serviços para o **“Estudo Prévio para a criação do Parque de Lazer e Zona Envolvente da Quinta da Nogueira”**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.
2. A Prestação de Serviços, engloba as seguintes fases:
 - Estudo Prévio
 - Assistência Técnica ao projecto de execução
3. Os objetivos que se pretendem atingir com esta intervenção assentam em seis critérios:
 - Detalhe, objetividade, compreensão e coerência da proposta face aos objetivos dos projetos de intervenção
 - Inovação e pormenorização das soluções preconizadas e seu interesse para o desenvolvimento dos projetos, da execução da obra e objetivos gerais das intervenções, designadamente para a reabilitação urbana, para a promoção da mobilidade suave e para a valorização ambiental da cidade
 - Aproveitamento das características endógenas do espaço, como os recursos hídricos e a exposição solar, envolvente e enquadramento
 - Criação de novas dinâmicas sociais e ambientais para a população
 - Reforçar a singularidade do local, no seu contexto urbano, dada a importância que virá a adquirir para a população e para o próprio território.
 - Contemplar soluções e materiais de elevada durabilidade e que impliquem custos de conservação, manutenção e exploração reduzidos.

CLÁUSULA 30.ª

ÁREA DE INTERVENÇÃO E SOLUÇÃO A APRESENTAR

1. A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços corresponde à área identificada na planta no Anexo I e de acordo com o levantamento topográfico fornecido em formato *.dwg*, nas peças de procedimento.
2. O Estudo Prévio a executar deverá respeitar e apresentar solução de arquitetura, para as áreas definidas e identificadas na planta do Anexo I, bem como ter em conta a os elementos aprovados no âmbito da candidatura ao Programa Compete2020, identificados no Anexo II.



3. Deverão ser incorporadas no Estudo Prévio as espécies e trabalhos identificados no Anexo II, devendo estes ser parte da proposta apresentada no Estudo Prévio, i.e., ser incluída a quantidade mínima mencionada, mas podendo ser amplificada essa quantidade, sendo de livre localização no espaço definido para tal, bem como adicionados outros elementos que considerem parte da solução apresentada como estudo prévio.

CLÁUSULA 31.ª

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS A APRESENTAR

1. O Estudo Prévio deverá ser apresentado de acordo com os seguintes prazos:

- Reunião preparatória de avaliação da solução apresentada na proposta a concurso: 1 semana após adjudicação
- Elaboração das peças desenhadas detalhadas: 2 semanas após a reunião preparatória
- Reuniões com periodicidade semanal para avaliação do trabalho desenvolvido
- Estudo prévio concluído: 1 mês após adjudicação

CLÁUSULA 32.ª

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A Prestação de Serviços, objecto do presente procedimento, contempla o desenvolvimento do Estudo Prévio, que integra as seguintes componentes:

- Estudo Prévio de Arquitectura
- Estimativa Orçamental
- Imagens 3D
- Imagens Virtuais
- Assistência Técnica ao Projecto de Execução

2. Caso a entidade adjudicante entenda conveniente, recorrerá ao Adjudicatário para a execução de trabalhos auxiliares, para além dos previstos (fornecimento de cópias dos elementos dos elementos), sendo nesse caso válidos os preços unitários apresentados pelo Concorrente na fase do presente procedimento, entendidos como fixos e não revisíveis.

3. Estão incluídos no âmbito da Prestação de Serviços os levantamentos topográficos e os estudos geológicos e geotécnicos.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente solicitados.

5. A estimativa orçamental deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com o estudo prévio apresentado.



6. Para além dos trabalhos anteriormente referidos, a Prestação de Serviços inclui a prestação de assistência técnica na fase do desenvolvimento do Projecto de Execução.
7. Os Projetos serão constituídos por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no presente caderno de encargos, bem como tudo o especificado na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua redacção actual.
8. O Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, na qualidade de autor do projecto, deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus subcontratados e eventual sucessiva cadeia de subcontratação, com o estabelecido na legislação em vigor, relativo às obrigações do autor do projecto. Com a entrega do estudo prévio, deverá o Adjudicatário entregar declaração com a constituição da equipa interveniente no estudo prévio, em todas as suas especialidades, que deve incluir arquitecto paisagista, bem como todas as declarações previstas na legislação em vigor.
9. Na elaboração do Estudo Prévio deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspectos integrantes de um Estudo Prévio definido conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 33.ª

ESTUDO PRÉVIO

1. Documento elaborado pelo autor do projeto, visando o desenvolvimento da solução programada, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra, que deverá se constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes a avaliar a solução proposta, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. O estudo prévio será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar à entidade adjudicante a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e o seu confronto com as exigências do presente caderno de encargos.
3. Neste sentido são elementos constituintes desta fase os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos pertinentes objetivos do estudo prévio
 - b) Elementos gráficos elucidativos de cada uma das soluções propostas, sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis e outros desenhos, em escala apropriada
 - c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra
 - d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais mais significativos e dos equipamentos



e) Estimativa do custo da obra

4. Memória Descritiva e Justificativa

- a) Componente relativa ao enquadramento ambiental, paisagístico e arquitectónico dos diferentes Equipamentos
- b) Outras componentes necessárias a uma boa definição da solução proposta.

5. Peças Desenhadas

As peças desenhadas devem incluir nomeadamente:

- a) Planta de localização
- b) Plantas, alçados e cortes da solução proposta (escala 1:100)
- c) Outros desenhos exigidos pelo desenvolvimento do estudo prévio, necessários à boa compreensão da solução proposta.

Os desenhos serão elaborados a escalas que permitam a sua fácil leitura e interpretação, admitindo-se, quando aplicável, desenhos tipo sem escala, desde que acompanhados de quadros de dimensões.

CLÁUSULA 34.ª

ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. Para o acompanhamento da execução do Projecto de Execução, o Adjudicatário fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, os quais ficarão encarregados de redigir as respectivas actas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Município de Seia nomeará uma Comissão Técnica de Acompanhamento que convocará o Adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projecto de Execução. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Seia, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em fase de execução do projecto de execução.



6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja da parte da entidade adjudicante, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projecto de Execução.

CLÁUSULA 35.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e respectivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 36.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 37.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Será ainda prestada uma Assistência Técnica ao Município de Seia, que compreende o estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua redacção actual.

CLÁUSULA 38.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.

CLÁUSULA 39.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objecto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, 14 dezembro de 2022



ANEXO I





ANEXO II

Listagem de Trabalhos aprovados na candidatura do Compete2020

- Arranjos exteriores – mobiliário urbano em plástico 100% reciclado**

Pérgola semi circular com raio exterior de 9m e raio interior de 6m	1 un
Banco semi circular com o raio de 8m	1 un
Mesas de com bancos tipo pic nic do tipo "EXTRUPLÁS mesa Urbana" ou equivalente	7 un
Bancos do tipo "EXTRUPLÁS banco Gerês", ou equivalente	7 un

- Instalação de Infraestruturas para fauna silvestre**

Comedouros / bebedouros e ninhos para aves	5 un
--	------

- Plantação de arbustos**

Arbutus unedo (medronheiro) (C15) (alt. 80-100cm)	30 un
Calluna vulgaris (torga) (V1.3L)	30 un
Crataegus monogyna (pilriteiro) (V2.5L) (alt. 100-150cm)	30 un
Cytisus multiflorus (giesta-branca) (C2)	30 un
Cytisus scoparius (giesteira-das-vassouras) (C3) (alt. 40-50cm)	30 un
Echinopartum ibericum (caldoneira) (C1)	30 un
Rosmarinus officinalis prostratus (alecrim) (C2)	30 un
Erica arborea (urze-branca) (C7)	30 un
Erica cinerea (queiró) (V1.3L)	30 un
Genista falcata (tojo-gadanhó)	30 un
Genista florida (piorno-dos-tintureiros) (C2)	30 un
Lavandula pedunculata (rosmaninho-maior) (C2)	30 un
Lavandula stoechas (rosmaninho) (V1,5L) (15/20cm)	30 un
Lonicera periclymenum (madressilva) (C3)	100 un
Prunus lusitanica (azereiro) (C10) (alt. 80-100cm)	10 un
Rosa canina (rosa-brava) (C2)	10 un
Rosmarinus officinalis (alecrim) (V2,5L) (alt. 40-50cm)	30 un
Ruscus aculeatus (gilbardeira) (V1L)	30 un
Sambucus nigra (sabugueiro) (C3)	10 un
Sorbus aucuparia (tramazeira) (PAP 10/12)	5 un
Viburnum tinus (folhado) (V5L) (alt.40-60cm)	50 un



- **Plantação de árvores**

Acer negundo (bordo-negundo) (PAP 14/16)	10 un
Betula alba (vidoeiro)(PAP 14/16)	10 un
Castanea sativa (castanheiro) (PAP 12/14)	10 un
Fagus sylvatica (faia) (PAP 12/14)	5 un
Fraxinus angustifolia (freixo)(PAP 14/16)	5 un
Juglans regia (nogueira) (PAP 14/16)	10 un
Malus sylvestris (macieira-brava) (PAP 14/16)	2 un
Prunus avium (cerejeira) (PAP 16/18)	2 un
Prunus cerasus (ginjeira) (PAP 12/14)	2 un
Pyrus cordata (escalheiro) (PAP 12/14)	2 un
Quercus pyrenaica (carvalho-cerquinho) (PAP 12/14)	10 un
Quercus robur (carvalho-roble) (PAP 14/16)	10 un
Quercus rotundifolia (azinheira) (PAP 10/12)	5 un
Quercus rubra (carvalho-americano) (PAP 12/14)	10 un
Tilia cordata (tília-das-folhas-pequenas) (PAP 14/16)	5 un
Ulmus minor (ulmeiro) (PAP 14/16)	2 un